

Contrato CPS-CF 004/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E TERRA MOLHADA IRRIGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 641/2024 - DIGER, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx - SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado TERRA MOLHADA IRRIGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-155, n° 412, Quadra 308, Lote 13, Jardim América, CEP: 74.275-150, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.467.897/0001-32, neste ato representada pela sócia, Carla Vieira Porto do Nascimento, brasileira, casada, engenheira agrícola, RG nº xx358xx - SSP-GO, CPF nº xxx.012.031-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058005567, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em implementação de um sistema de irrigação automatizado com aspersores escamoteáveis rotores enterrados sob as áreas verdes das unidades: SEDE anexo (Prédio da Antiga Chefatura da Polícia Militar), Centro de Idosos Sagrada Família CISF e Espaço Bem Viver I EBV I, visando garantir uma irrigação eficiente e estética, conforme as denominações, características detalhadas, quantidades, condições, e especificações constantes do Termo de Referência nº 107/2024/CPAS-GPCOM/CSG-GAD-VERSÃO III (66733687).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058005567, especialmente o Termo de Referência (66733687), Proposta da Contratada (67765716) e Documentação complementar da Contratada (68367934).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Para a implantação do sistema de irrigação automática, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte escopo:
 - 2.1.1. Projeto do sistema de irrigação;
 - 2.1.2. Dimensionamento da distribuição dos setores e dos aspersores (croqui esquemático dos pontos e central);

- 2.1.3. Equipamentos (emissores de água, controladores, válvulas, sensor de chuva, caixas de válvulas, conectores blindados, bombas de pressurização etc.);
- 2.1.4. Casa de Máquinas com bombeamento (caso seja necessário) e Reservatório de água para o abastecimento e pressurização do sistema de irrigação;
- 2.1.5. Equipamentos hidráulicos e elétricos;
- 2.1.6. Implantação do sistema (mão de obra dos serviços);
- 2.1.7. "As Built" do projeto de irrigação;
- 2.1.8. Garantia de 24 meses do serviço e equipamentos.
- 2.1.9. Treinamento de operação;
- 2.1.10. Repassar orientação quanto manutenções preventivas;
- 2.1.11. Revisão do sistema, com as devidas manutenções, após 6(seis) meses de entrega do serviço sem custo a CONTRATANTE.
- 2.2. A proponente deverá considerar a seguinte opção de sistema, que será instalado em 03 locais, conforme endereços constantes no item 3.1, deste Contrato:

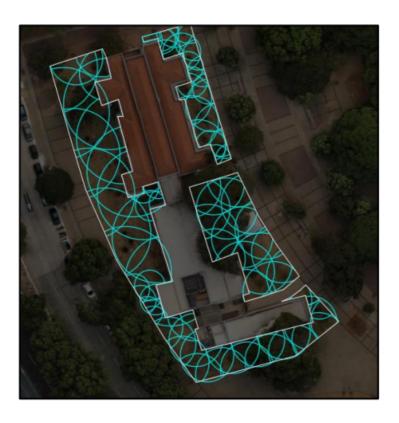
DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA	QUANTIDADE
a) Sistema "Embutido", ou seja, os aspersores	
deverão estar dentro do piso (Subterrâneo) com	
acionamento automático de elevação;	
b) Duas regas por dia, sendo uma pela manhã e	
outra rega no final da tarde;	03
c) Sensor de chuva: impede o funcionamento do	03
sistema em períodos chuvosos;	
d) Sensor de umidade do solo: impede o	
funcionamento do sistema quando o solo estiver	
saturado por água.	

- 2.2.1. A execução do serviço de implantação do sistema de irrigação seguirá a seguinte dinâmica:
- 2.2.1.1. Instalação da rede elétrica, bomba e componentes eletroeletrônicos das redes de irrigação;
- 2.2.1.2. Montagem das redes hidráulicas e de irrigação por aspersão;
- 2.2.1.3. Instalação dos equipamentos de automação e controle das redes de irrigação;
- 2.2.1.4. Restauração de calçadas e jardim.
- 2.2.1.5. A contratada é responsável por todas as escavações necessárias para instalação do sistema, assim como retirada adequada da faixa de grama e recolocação após finalização dos serviços de forma nivelada para que não sejam perceptíveis os rasgos realizados para instalação do sistema.
- 2.3. LOCAL 01 Prédio da Antiga Chefatura da Polícia Militar (SEDE anexo):
 - 2.3.1. Área a ser irrigada de aproximadamente 1.974,00m², sendo de responsabilidade da contratada dimensionar os pontos adequados dos aspersores e divisão dos setores para irrigação adequada.

TABELA DE REFERÊNCIA CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COMPOSTO POR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ASPERSOR ROTATIVO	60	PÇ	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
02	ASPERSOR ROTOR 5004	12	PÇ	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
03	ASPERTOR ROTOR 3504	16	PÇ	R\$ 72,00	R\$ 1.152,00
04	CONECTOR SBE 3/4" / 1/2"	176	PÇ	R\$ 2,50	R\$ 440,00
05	TUBO PE FLEX PARA ASPERSOR POP UP	50	МТ	R\$ 7,80	R\$ 390,00
06	TUBO PEMD PN80 DE 50MM	200	МТ	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
07	TUBO PEMD PN80 DE 32MM	500	МТ	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
08	вомва	01	PÇ	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
09	VÁLVULA ELÉTRICA	03	PÇ	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
10	PONTA ROSCA AÇO 11/2" x 10CM	03	PÇ	R\$ 100,00	R\$ 300,00
11	TUBO GLV 11/2"	06	МТ	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
12	CONTROLADOR 220V	01	PÇ	R\$ 680,00	R\$ 680,00
13	SENSOR DE CHUVA RSD BEX	01	PÇ	R\$ 225,00	R\$ 225,00
14	QUADRO COMANDO	01	PÇ	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
15	JOELHO 90° COMPRESSÃO DE 50MM	09	PÇ	R\$ 50,00	R\$ 450,00
16	TEE DE COMPRESSÃO 50 X 50 X 50MM	13	PÇ	R\$ 70,00	R\$ 910,00
17	TEE DE COMPRESSÃO 32 X 32 X 32MM	06	PÇ	R\$ 30,00	R\$ 180,00
18	JOELHO 90° COMPRESSÃO DE 32MM	25	PÇ	R\$ 22,00	R\$ 550,00
19	TAMPÃO FINAL COMPRESSÃO DE 32MM	01	PÇ	R\$ 15,00	R\$ 15,00
20	SUCÇÃO E RECALQUE	01	PÇ	R\$ 900,02	R\$ 900,02
21	KIT FIAÇÃO-CABOS	01	PÇ	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
22	COLAR DE TOMADA 32MM X 3/4" M	88	PÇ	R\$ 15,00	R\$ 1.320,00
23	SERVIÇO DE ABERTURA DE VALETAS E RESTAURAÇÃO DE JARDIM	515	SERV.	R\$ 13,00	R\$ 6.695,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	01	SERV.	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
25	TAMPÃO FINAL DE COMPRESSÃO DE 50 MM	07	PÇ	R\$ 30,00	R\$ 210,00
26	UNIÃO COMPRESSÃO 50MM X 32MM	03	PÇ	R\$ 40,00	R\$ 120,00
27	TANQUE POL. 5000LT COM TAMPA	01	PÇ	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR T	OTAL				R\$ 52.369,02

Figura 01 - Setores a serem irrigados circulados em azul.



2.4. LOCAL 02 - Centro de Idosos Sagrada Família (CISF):

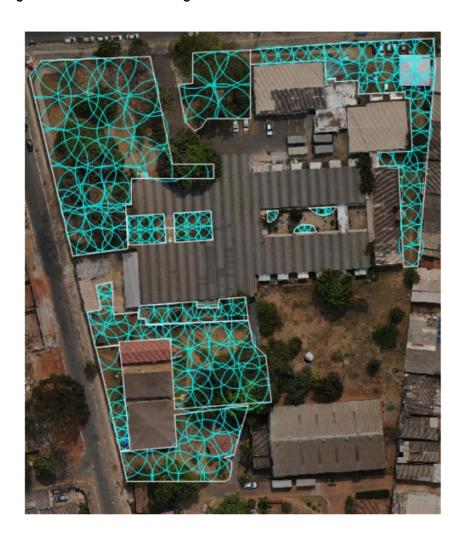
2.4.1. Área a ser irrigada de aproximadamente 6.512,00m², sendo responsabilidade da contratada dimensionar os pontos adequados dos aspersores e divisão dos setores para irrigação adequada.

TABELA DE REFERÊNCIA CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COMPOSTO POR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ASPERSOR UNISPRAY COM BOCAL ROTATIVO	100	PÇ	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
02	ASPERSOR UNISPRAY	45	PÇ	R\$ 22,00	R\$ 990,00
03	ASPERSOR ROTOR 5004	30	PÇ	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
04	ASPERSOR ROTOR 3504	60	PÇ	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00
05	CONECTOR SBE 3/4" / 1/2"	470	PÇ	R\$ 2,50	R\$ 1.175,00
06	TUBO PE FLEX PARA ASPERSOR POP UP	150	MT	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
07	TUBO PVC IRRIGAÇÃO SOLDA DN 50MM PN80	115	BR	R\$ 49,00	R\$ 5.635,00
08	TUBO PVC IRRIGAÇÃO SOLDA 35MM	215	BR	R\$ 31,00	R\$ 6.665,00
09	вомва	01	PÇ	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	VÁLVULA ELÉTRICA	11	PÇ	R\$ 430,67	R\$ 4.737,37
11	CONTROLADOR	01	PÇ	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
12	SENSOR DE CHUVA	01	PÇ	R\$ 225,00	R\$ 225,00
13	QUADRO DE COMANDO	01	PÇ	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
14	JOELHO 90° PVC 50MM	27	PÇ	R\$ 8,00	R\$ 216,00
15	TEE PVC 50MM	14	PÇ	R\$ 12,00	R\$ 168,00
16	TEE PVC 50MM X 35MM	16	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 160,00
17	BUCHA REDUÇÃO PVC IRRIGAÇÃO 50MM X 35MM	19	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 114,00
18	LUVA PVC 50MM X 35MM	11	PÇ	R\$ 5,35	R\$ 58,85
19	CAP PVC IRRIGAÇÃO 35MM	47	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 282,00

VALOR TOTAL R\$ 91.815,09					
37	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25MT	05	PÇ	R\$ 6,01	R\$ 30,05
36	SOLUÇÃO LIMPADORA 1000ML	06	РÇ	R\$ 53,00	R\$ 318,00
35	ADESIVO PLÁSTICO 850G UNEFOL	06	РÇ	R\$ 36,00	R\$ 216,00
34	LUVA PVC 50MM X 35MM	10	РÇ	R\$ 5,35	R\$ 53,50
33	CAIXA PARA VÁLVULA 10"	03	РÇ	R\$ 66,30	R\$ 198,90
32	CAP PVC IRRIGAÇÃO 50MM	10	РÇ	R\$ 4,60	R\$ 46,00
31	TEE PVC 75MM	02	РÇ	R\$ 26,82	R\$ 53,64
30	JOELHO 90° PVC 75MM	20	PÇ	R\$ 22,20	R\$ 444,00
29	TEE PVC 50MM X 3/4"	32	РÇ	R\$ 10,43	R\$ 333,76
28	TUBO PVC IRRIGAÇÃO SOLDA DN 75MM PN80	40	BR	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
27	INSTALAÇÃO DO SISTEMA	01	SERV.	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
26	SERVIÇO DE ABERTURA DE VALETAS E RESTAURAÇÃO JARDIM	1500	SERV.	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
25	KIT FIAÇÃO	01	PÇ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
24	TEE PVC 35MM X 3/4"	202	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 1.212,00
23	SUCÇÃO E RECALQUE	01	PÇ	R\$ 300,02	R\$ 300,02
22	CURVA 45° PVC 35MM	18	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 108,00
21	JOELHO 90° PVC 35MM	82	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 492,00
20	TEE PVC 35MM	43	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 258,00

Figura 02 - Setores a serem irrigados circulados em azul.



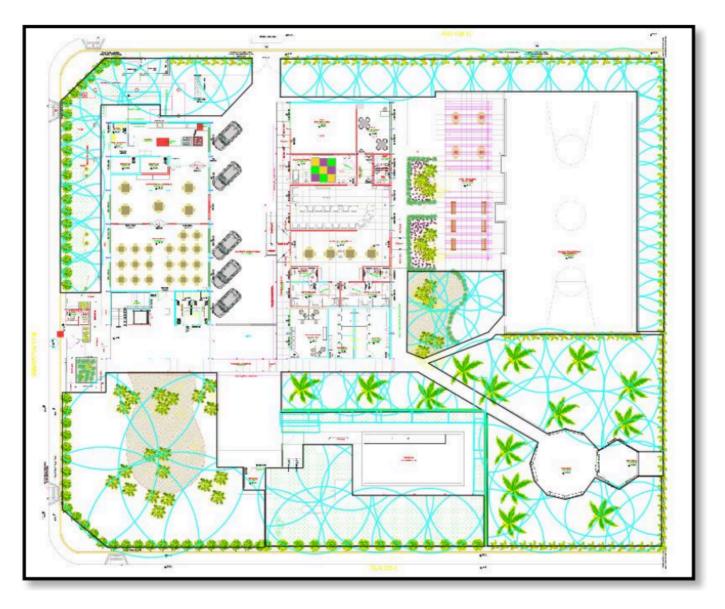
2.5. LOCAL 03 - Espaço Bem Viver I (EBV-I):

2.5.1. Área a ser irrigada de aproximadamente 1.572,00m², sendo responsabilidade da contratada dimensionar os pontos adequados dos aspersores e divisão dos setores para irrigação adequada.

TABELA DE REFERÊNCIA CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COMPOSTO POR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	ASPERSOR UNISPRAY SEM BOCAL	130	PÇ	R\$ 12,00	R\$ 1.560,00
02	BOCAL ROTATIVO AJUSTÁVEL RVAN 24	130	PÇ	R\$ 43,00	R\$ 5.590,00
03	ASPERSOR ROTOR 5004	10	PÇ	R\$ 88,00	R\$ 880,00
04	CONECTOR SBE 3/4"	140	PÇ	R\$ 2,50	R\$ 350,00
05	CONECTOR 1/2" SBA50	140	PÇ	R\$ 2,50	R\$ 350,00
06	TUBO PE FLEX PARA ASPERSOR POP UP	100	MT	R\$ 7,80	R\$ 780,00
07	TUBO PVC IRRIGAÇÃO SOLDA DN 50MM PN 80	30	BR	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
08	TUBO PVC IRRIGAÇÃO SOLDA 35MM	120	BR	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
09	BOMBA FGN-2 T 3.0CV 160MM	01	PÇ	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	VÁLVULA ELÉTRICA 150PGA 1.1/2"	03	PÇ	R\$ 432,00	R\$ 1.296,00
11	CAIXA PARA VÁLVULA 10"	03	PÇ	R\$ 110,00	R\$ 330,00
12	CONTROLADOR 4 ESTAÇÕES 220V	01	PÇ	R\$ 790,00	R\$ 790,00
13	SENSOR DE CHUVA RSD BEX	01	PÇ	R\$ 225,00	R\$ 225,00
14	QUADRO COMANDO	01	PÇ	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
15	TEE PVC 35MM X 3/4"	140	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
16	JOELHO 90° PVC 35MM	35	PÇ	R\$ 5,00	R\$ 175,00
17	TEE PVC 35MM	15	PÇ	R\$ 7,00	R\$ 105,00
18	CAP PVC IRRIGAÇÃO 35MM	07	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 42,00
19	ADAPTADOR BOLSA ROSCA 50MM X 11/2"	08	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 48,00
20	LUVA PVC 50MM X 35MM	06	PÇ	R\$ 7,00	R\$ 42,00
21	NIPLE GLV 11/2"	02	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 50,00
22	UNIÃO GLV 11/2"	02	PÇ	R\$ 95,00	R\$ 190,00
23	ADAPTADOR BOLSA ROSCA 50MM X 11/2"	02	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 12,00
24	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	01	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 25,00
25	JOELHO 90° PVC 50MM	01	PÇ	R\$ 8,00	R\$ 8,00
26	CURVA ROSCA DUPLA COM REDUÇÃO 1.1/2" X 1"	01	PÇ	R\$ 165,00	R\$ 165,00
27	REGISTRO GAVETA 1.1/2"	01	PÇ	R\$ 138,02	R\$ 138,02
28	CABO 0.6/1KV 4 X 1,5MM	50	МТ	R\$ 10,00	R\$ 500,00
29	CABO 0.6/1KV 4 X 4MM2	40	MT	R\$ 20,00	R\$ 800,00
30	SERVIÇO DE ABERTURA DE VALETAS	600	SERV.	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
31	RESERVATÓRIO 5000LT	01	PÇ	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
32	SERVIÇO DE MONTAGEM	01	SERV.	R\$ 17.520,00	R\$ 17.520,00
VALOR TOTAL R\$ 56.761,02					

Figura 03 - Setores a serem irrigados circulados em azul.



- 2.6. Os materiais a serem utilizados devem ser adaptados caso necessidade e dimensionamento escolhido pela empresa fornecedora, sendo utilizada tabela acima como referência para o correto dimensionamento do sistema, sendo encaminhado junto a proposta as quantidades referentes a cada item que compõe o sistema.
- 2.7. Informar e comprovar a garantia do serviço e do material conforme a garantia do fabricante.
- 2.8. Devem ser retirados do local todo material e entulhos gerados pela execução dos serviços.
- 2.9. É obrigação da CONTRATADA realizar a entrega do equipamento com o treinamento técnico da equipe da unidade para operação do sistema, por se tratar de um sistema complexo que exige que os operadores, colaboradores da OVG, tenham este conhecimento para o manuseio adequado. Devendo ser informada a entrega e data para realização com antecedência, como também entregar manual de orientação da equipe para posterior consulta a fim de que a equipe seja capacitada a utilizar o sistema e corrigir possíveis ajustes de programação.
- 2.10. A CONTRATADA deve gravar um vídeo orientativo mostrando a forma correta de programar o sistema a fim de que a equipe possa relembrar a qualquer momento quando necessário a fim de evitar maiores danos ao equipamento pelo incorreto manuseio, o vídeo pode ser feito pelo celular no dia do treinamento para posterior envio a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, observando-se as condições deste Termo para a entrega do mesmo, nos seguintes endereços:

ORDEM	UNIDADE OVG	ENDEREÇO
01	Prédio da Antiga Chefatura da Polícia Militar (SEDE anexo)	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia-GO.
02	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO.
03	Espaço Bem Viver I - EBV I	Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Morais, Goiânia-GO.

- 3.2. A contratada deverá entregar todo o serviço em até 60 (sessenta) dias corridos, após a solicitação (salvo em caso de intercorrência climática).
- 3.3. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento.
- 3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- 3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
 - 3.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 05 (cinco) dias.
- 3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.7. O transporte e a descarga dos produtos, assim como a instalação no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 3.9. Todos os materiais, mão de obra, EPI'S e equipamentos necessários na instalação são de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 3.10. Será de responsabilidade da Contratada o transporte e alimentação de seus funcionários ao local das instalações, estes deverão estar devidamente identificados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes de " *"Recurso Próprio - Tare 0,3%*", conforme Despacho nº 1386/2024/OVG/DIAF (66621975).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de <u>até</u> **R\$ 200.945,13** (duzentos mil, novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), conforme proposta da contratada (67765716).
- 5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário.
- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: RECURSO PRÓPRIO TARE 0,3%.
- 6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
 - 6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - 6.9.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.9.2. Erros. omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados <u>a partir da data da última assinatura</u>, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
 - 8.1.2. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
 - 8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.1.6. Providenciar todos os EPI's e EPC's necessários à segurança de seus profissionais durante o período das obras.
- 9.1.7. Manter durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado ou com uso de crachá e em boas condições de higiene e segurança, inclusive estar equipado com os equipamentos de proteção individual.
- 9.1.8. Fica a CONTRATADA responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.
- 9.1.9. A CONTRATADA é responsável por todas as escavações necessárias para instalação do sistema, assim como retirada adequada da faixa de grama e recolocação após finalização dos serviços de forma nivelada para que não sejam perceptíveis os rasgos realizados para instalação do sistema.
- 9.1.10. É obrigação da CONTRATADA realizar a entrega técnica no equipamento com o treinamento da equipe da unidade para operação do sistema, devendo ser informada a entrega e data para realização com antecedência, como também entregar manual de orientação da equipe para posterior consulta a fim de que a equipe seja capacitada a utilizar o sistema e corrigir possíveis ajustes de programação.
- 9.1.11. A CONTRATADA deve gravar um vídeo orientativo mostrando a forma correta de programar o sistema a fim de que a equipe possa relembrar a qualquer momento quando necessário a fim de evitar maiores danos ao equipamento pelo incorreto manuseio, o vídeo pode ser feito pelo celular no dia do treinamento para posterior envio a Contratante.
- 9.1.12. Será por conta da CONTRATADA todas as despesas, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, ferramental, equipamentos, EPI'S e EPC'S necessário para a realização dos serviços.
- 9.1.13. Disponibilizar equipe de profissionais técnicos habilitados, capacitados, orientados e treinados para sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança com qualidade.
- 9.1.14. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de responsável técnico dos serviços prestados, após a assinatura do contrato e antes da efetiva execução dos serviços.
- 9.1.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.
- 9.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- 9.1.18. Fornecer garantia legal do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) rescisão contratual;
 - d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
 - a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
 - i) por exaurimento do seu objeto.
- 11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:
 - 14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.
 - 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas

cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
 - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
 - c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
 - e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; <u>e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;</u>
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.
- 16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.
- 16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em Substituição - OVG Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

Carla Vieira Porto do Nascimento

Contratada



Documento assinado eletronicamente por Carla Vieira Porto do Nascimento, Usuário Externo, em 13/01/2025, às 15:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a), em 14/01/2025, às 09:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A automicidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 69312754 e o código CRC

F45FC6E5.

ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058005567

SEI 69312754